



Processo n. 150.242/2015
E-Doc n.º 230.290/2019

Contrato n. 2016/149.5

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, EDIFÍCIO ANEXO I E UNIDADES AVANÇADAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, situada na ADE Conjunto 3, lote 27, Águas Claras - DF, CEP.: 71.985-600, inscrita no CNPJ sob o n. 38.054.508/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 75/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1/9/20, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO e com



cláusula que permita sua rescisão antecipada para tão logo esteja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O presente instrumento também formaliza:

a) a repactuação do valor contratual em decorrência do reajuste salarial de 3,2%; reajuste do auxílio alimentação de R\$32,70 para R\$33,62; reajuste do auxílio odontológico de R\$10,30 para R\$10,63, a partir de 1º/1/20, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos da categoria;

b) o reajuste de 3,2222% dos itens “Uniforme”, “Materiais de consumo”, “Materiais de consumo duráveis”, “Equipamentos” e “EPI” decorrente da aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período de agosto/18 a julho/19, com efeitos financeiros a partir de 1º/9/19;

c) o reequilíbrio do auxílio transporte a partir de 13/01/20, decorrente do Decreto n. 40.381/20.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/149.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:
“.....”

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

Descrição	Quant. mínima	Salário de no mínimo
Encarregado Geral	1	R\$ 6.874,51
Encarregado Setorial	1	R\$ 3.783,30
Encarregado de Serviço masculino	5	R\$ 2.738,63
Encarregado de Serviço feminino	5	R\$ 2.738,63
Encarregado de Serviço masculino do plenário	1	R\$ 2.738,63
Encarregado de Serviço feminino do plenário	1	R\$ 2.738,63
Auxiliar de encarregado	1	R\$ 2.331,08
Almoxarife	2	R\$ 2.331,08



Servente masculino	69	R\$ 1.583,06
Servente feminino	109	R\$ 1.583,06
Quantidade total mínima de pessoal	195	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em **R\$ 33,62** (trinta e três reais e sessenta e dois centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$11.525.930,42 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 332.299,29
2. Encargos Sociais (60,53%)	R\$ 198.980,81
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 531.280,10
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 282.271,17
- Auxílio-Alimentação	R\$ 150.785,70
- Auxílio-Transporte	R\$ 25.908,29
- Uniforme	R\$ 5.141,48
- Materiais de Consumo	R\$ 83.650,41
- Materiais de consumo duráveis	R\$ 4.724,67
- Equipamentos	R\$ 6.292,50
- EPI	R\$ 3.207,77
- Auxílio Funeral	R\$ 487,50
- Assistência Médica e Odontológica	R\$ 2.072,85
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	R\$ 813.551,27
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,83%)	R\$ 104.378,63
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 917.929,90
8. Despesas com 13º salário	R\$ 510.771,62
9. VALOR GLOBAL ANUAL (item 7x12+item 8)	R\$ 11.525.930,42

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 576.296,52 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE002519, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/9/20 a 31/8/21, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma.

Brasília, 26 de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sergio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Diego de Oliveira Barreto
Diretor
CPF n. 127.657.217-42